



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 30 DE ABRIL DE 2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Matutina/MG, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB Ciclo II), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUTINA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a execução das ações de fomento previstas na referida Lei,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Matutina/MG, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB Ciclo II), com o objetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio da promoção do pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura.

Art. 2º Para fins de execução da PNAB, o Município:

- I. utilizará o Cadastro Municipal de Indicadores Culturais (Carteira do Fazedor de Cultura) como base para formulação de políticas públicas e para inscrição de pessoas físicas, jurídicas, espaços, agentes e iniciativas culturais interessados nos benefícios da Lei Federal nº 14.399/2022;
- II. instituirá a Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, nos termos deste Decreto;
- III. promoverá o cumprimento e execução do Plano de Aplicação de Recursos (PAAR), aprovado pelo Ministério da Cultura;
- IV. executará diretamente os recursos transferidos pela União, nos termos da Lei Federal nº 14.399/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

§ 1º A Secretaria Municipal de Ação Social, por meio da subpasta do Departamento de Cultura, será o órgão responsável pela gestão administrativa e operacional da PNAB no âmbito municipal, atuando em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação atuará de forma consultiva e deliberativa, sem prejuízo das competências da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio da subpasta do Departamento de Cultura.

Art. 3º Compete à Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação da PNAB:

- I. acompanhar a execução da PNAB no âmbito municipal;
- II. participar da elaboração dos editais e chamadas públicas;
- III. deliberar sobre a seleção, classificação e priorização dos projetos culturais, conforme critérios estabelecidos em edital;
- IV. auxiliar na execução do Plano de Ação e do PAAR;
- V. fiscalizar a aplicação dos recursos e a prestação de contas dos beneficiários, quando couber;
- VI. propor medidas corretivas, inclusive a instauração de tomada de contas especial, quando necessário;
- VII. elaborar relatórios de monitoramento e avaliação da execução da PNAB no Município.
- VIII. Promover o parecerismo e avaliação dos projetos;
- IX. Publicar e assinar os resultados preliminares e finais;

Parágrafo único. As decisões da Comissão deverão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º A Comissão para Monitoramento, Fiscalização e Avaliação será composta por:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social, por meio da subpasta do Departamento de Cultura, que exercerá a presidência;
- II. 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Prefeito;
- III. 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 1º A participação na Comissão será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 2º Os membros deverão se declarar impedidos quando houver interesse direto nos projetos em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

Art. 5º Os recursos previstos na Lei Federal nº 14.399/2022 serão destinados às linhas de ação definidas no Plano de Ação e no Plano de Aplicação de Recursos (PAAR).

§ 1º Para pleiteio aos editais, será obrigatório a prévia inscrição e homologação no Cadastro Municipal de Indicadores Culturais (Carteira do Fazedor de Cultura), disponível para a realização do cadastro in loco, na sede da Casa de Cultura e Museu - Lázaro Ferreira da Silva, o que não garantirá o repasse aos proponentes.

§ 2º Serão consideradas elegíveis as entidades e espaços culturais com, no mínimo, 01 (um) ano de funcionamento comprovado e atuação regular em atividades artístico-culturais.

§ 3º Os editais serão amplamente divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e publicados na forma da Lei Orgânica Municipal, devendo conter:

- I. requisitos de participação;
- II. cronograma;
- III. critérios de avaliação;
- IV. valores dos benefícios;
- V. procedimentos de prestação de contas.

§ 4º A homologação dos resultados e os valores dos benefícios concedidos serão publicados no site oficial do Município.

§ 5º O beneficiário firmará Termo de Responsabilidade ou instrumento equivalente com a Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Departamento de Cultura, comprometendo-se a aplicar os recursos conforme os objetivos da Lei Federal nº 14.399/2022.

Art. 6º Poderão ser editados atos complementares necessários à implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 7º É obrigatória a inserção das marcas do Governo Municipal, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc em todas as ações, produtos, peças de divulgação e materiais decorrentes da execução da PNAB, observadas as diretrizes do Ministério da Cultura, e vedações eleitorais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

CNPJ - 18.602.102/0001-42

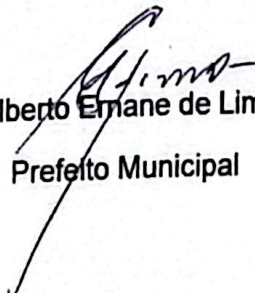
(34) 3674-1220 | (34) 3674-1230 | (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CENTRO
MATUTINA - MG | 38870-000

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social, por meio do Departamento de Cultura, ouvida a Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização, observada a legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Matutina, 30 de abril de 2026.


Gilberto Ernane de Lima
Prefeito Municipal